



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 0158/2024  
**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 016/2024  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**

Torna-se público que o **Município de Ibiraci/Minas Gerais**, por meio do Setor de Compras, Licitações e Contratos, sediado à Rua Seis de Abril, nº. 912, Centro, CEP: 37990-, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº **5.144 de 29 de Dezembro de 2023** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 5.153, de 23 de Janeiro de 2023**.

**TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**

**TEMPO DA DISPUTA:** 10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**MODO DE DISPUTA ABERTO:** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

#### **DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 13/06/2024 às 09h00min.

- **FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 04/07/2024 às 08h00min.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 04/07/2024 às 08h30min.

- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** 04/07/2024 às 08h30min

**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF - ENDEREÇO VIRTUAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.ibiraci.mg.gov.br](http://www.ibiraci.mg.gov.br).

#### **1 – DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a aquisição de “**OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA O USO DE QUIOSQUES, COMPOSTO POR 03 (TRÊS) UNIDADES PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES CORRELATAS DA PRAÇA PÚBLICA “RAUL SOARES”, CENTRO, IBIRACI/MG**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Eletrônico, **TIPO MAIOR OFERTA** com todos os encargos incluídos.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**1.2** - Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas no **Termo de Referência (ANEXO I)**, deste Edital.

**1.3** - O critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA**, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos, visando garantir o menor custo para a Administração, de acordo com o **artigo 34 da Lei nº 14.133/2021**.

**1.4** - Para realização do processo através de Pregão Eletrônico o Termo de Referência tem como fundamento legal o ACÓRDÃO nº 478/2016 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, na qual se decidiu que “em regra, o pregão é a modalidade de licitação adequada para a concessão remunerada de uso de bens públicos, com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos”.

**1.5** - A Lei Municipal nº 1.540, de 09 de março de 2010 “Autoriza a concessão de uso mediante Pregão Eletrônico, de espaço existente na Praça Raul Soares, conforme especificações constantes no Termo de Referência **ANEXO I** do Edital.

**1.6** - As disposições de fiscalização, gestão do contrato estão definidas no Termo de Referência anexo ao presente Edital, e na Lei Municipal nº 1.540, de 09 de março de 2010, bem como as rotinas de recebimento das locações, o prazo para pagamento ao CONCEDENTE, termos da eventual correção de valores por atraso, além das demais condições.

**1.7** - É de responsabilidade daqueles que desejarem participar da sessão providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações.

**1.8** - A data, o horário e a plataforma eletrônica onde será realizada a Sessão estão indicadas no AVISO da primeira página deste edital.

## 2 – DO CREDENCIAMENTO

**2.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.2** - O cadastro deverá ser feito no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**2.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.6** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar deste Pregão interessados **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**3.2** - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas devidamente legalizadas.

**3.3** - Não poderão disputar esta licitação:

**3.3.1** - De pessoas físicas;

**3.3.2** - De empresa da qual Servidor Público do Município de Ibiraci, da administração direta ou indireta seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou sub-contratado;

**3.3.3** - Daquela que apresente débito para com o Município de Ibiraci, na data da abertura da presente licitação;

**3.3.4** - De empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

**3.4** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.2** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.5.3** - Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.5.4** - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5.5** - Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**3.5.6** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.5.7** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

## **4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.4** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.5** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.6** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.7** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1** - Valor unitário (MENSAL) da locação, que deverão contar com no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula Exp. 11,11

**5.1.2** - Descrição do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (**ANEXO I**) e Modelo de Proposta (**ANEXO II**).

**5.2** - Não será permitido às licitantes oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

**5.3** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.4** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos de transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.5** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**5.6** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.2.1** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando do preenchimento da mesma no sistema eletrônico.

**6.2.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**6.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6 - O lance deverá ser ofertado pela MAIOR OFERTA TOTAL DO ITEM.**

**6.7** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **01% (um por cento)**.

**6.10** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.11** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5** - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12** - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**6.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15** - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**6.17** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).**

**6.18.1** - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.18.1.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.18.1.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.18.1.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.18.1.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**

**6.18.2.1** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.18.2.2** - Empresas brasileiras;

**6.18.2.3** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.18.2.4** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.19.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.19.3** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 7 – DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1** - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, que se dará, primeiramente, através de convocação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, da empresa classificada em primeiro lugar, para o envio de anexo contendo os documentos abaixo, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta:

**7.1.1** - Proposta comercial confeccionada em papel timbrado ou personalizado da empresa, impressa através de edição eletrônica de textos, datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada para tal, contendo as seguintes informações:

**7.1.1.1** - Razão Social;

**7.1.1.2** - Número do CNPJ/MF;

**7.1.1.3** - Endereço e telefone;

**7.1.1.4** - Nome do Banco, número da agência, número da conta-corrente e praça para pagamento;

**7.1.1.5** - Valor unitário (MENSAL) da locação, que deverá contar com no **MÁXIMO 02 (DOIS) DÍGITOS APÓS A VÍRGULA, (Ex: 1,11)** em moeda corrente nacional, devendo estes refletirem os de mercado no momento e compreender todos os insumos tais como: impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, despesas de frete e quaisquer outras que incidam e venham a incidir na execução do Contrato, que serão de responsabilidade da concessionária vencedora de



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

cada item;

**7.1.1.6** - Indicação do representante (**nome completo, inscrição da cédula de identidade, CPF e cargo que ocupa na empresa**) apito a assinar o Contrato.

**7.2** - Logo após, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](#)). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**b)** Consulta de Licitantes Inidôneos ([Certidão de Inidôneos \(tcu.gov.br\)](#)), [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:114104633198043:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:114104633198043:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

**7.3** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.4** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

**7.4.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**7.4.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**7.4.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**7.6.1** - Contiver vícios insanáveis;

**7.6.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.6.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

**7.6.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.7.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.7.1.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.8** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.9** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## **8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - Os documentos previstos neste item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**8.2.1** - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.3** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, observando o disposto no Art. 12, incisos IV, V e VI da Lei nº. 14.133/2021.

**8.4** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

**8.5** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.5.1** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.6** - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando convocado a respectiva documentação atualizada.

**8.6.1** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.7** - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.7.1** - **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

**8.8** - A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.8.1** - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.9** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Art. 64, da Lei 14.133/21, abaixo explicitado:

**a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.10** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.11** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

**8.12** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.13** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## **9 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**9.1** - Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

### 9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

9.1.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.1.1.2, deste subitem;

9.1.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.5 - Cédula de identidade dos sócios que integram o contrato social ou, caso de empresa individual, apresentar referido documento.

### 9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1.2.1 - Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ);

9.1.2.2 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.2.3 - Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União – DAU por elas administrados.

9.1.2.4 - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.1.2.5 - Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;

9.1.2.6 - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda municipal, com relação ao ISSQN, taxas e multas, inclusive de dívida ativa do município onde a licitante for inscrita;

9.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### 9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 - Balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial ou cartório de registros competente do último exercício fiscal exigíveis. Ou, quando optante pelo simples nacional, apresentar a consulta pela opção no site da receita federal;

9.1.3.2 - Certidão negativa de falência ou concordata, com data de emissão inferior a 90 dias da data de abertura da documentação (no caso de empresas com filiais, apresentar a certidão da matriz).

### 9.1 - DEMAIS DOCUMENTOS

9.1.4.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

9.1.4.2 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura do certame.

**9.1.4.3 - As documentações de habilitação deverão estar disponibilizadas no sistema eletrônico da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no campo adequado. Na falta de documentos no sistema, o licitante será desclassificado.**

## 10 – DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, será concedido o prazo de até **10 (dez)** minutos, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

lavatura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três)** dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10** - A integralidade dos autos do processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Ibiraci, endereço: Rua Seis de Abril, nº. 912, Centro, Ibiraci-MG, sendo que a fase externa encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.ibiraci.mg.gov.br](http://www.ibiraci.mg.gov.br).

### **11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

**11.1.2** - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** - Der causa à inexecução total do Contrato;

**11.1.4** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/o pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.5** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.5.1** - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.5.2** - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.6** - Não celebrar a Ata do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.8** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.9** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.10** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**11.1.11** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.11.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.11.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.11.3** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.1.11.4** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013](#).

**11.2** - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1** - Advertência;

**11.2.2** - Multa;

**11.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e

**11.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**11.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2** - As peculiaridades do caso concreto

**11.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**11.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**11.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** - Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às consequências previstas no artigo 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**11.5** - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:

**11.5.1** - À CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, assegurado o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as sanções legais a saber:

**a)** Advertência.

**b)** Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração.

**b.1)** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.

**b.2)** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato.

**c)** Perda da caução anteriormente depositada a favor da Prefeitura Municipal de Ibiraci-MG.

**d)** Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimentos de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.5.2** - A multa será aplicada após apreciação da defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA no prazo a ser definido no respectivo processo administrativo, devendo ser descontada, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia, podendo ainda ser inscrita na Dívida Ativa, na forma da Lei.

**11.6** - As multas serão independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui as demais, bem como não eximem a CONCESSIONÁRIA da plena execução dos serviços solicitados.

**11.7** - As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **03 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2** - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** por forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**12.3** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo de até **03 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo de responsabilidade dos licitantes se acompanhamento.

**12.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.5** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

**13.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**13.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10** - **A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº. 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.**

**13.11** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.ibiraci.mg.gov.br](http://www.ibiraci.mg.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Seis de Abril, 912, Centro, nos dias úteis, no horário das 10:00h às 16:00h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**13.12** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.12.1** - ANEXO I – Termo de Referência.

**13.12.2** - ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

**13.12.3** - ANEXO III – Minuta do Contrato.

**13.12.4** - ANEXO IV – Modelo de Atestado de Visita/Vistoria

**13.12.5** - ANEXO V – Modelo de Dispensa de Atestado de Visita/Vistoria

**13.12.6** - ANEXO VI – Projeto Arquitetônico dos QUIOSQUES

**13.12.7** - ANEXO VII – Lei Municipal nº 1.540/2010.

**IBIRACI, 10 DE JUNHO de 2024.**

---

**ISMAEL SILVA CÂNDIDO**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O objetivo do presente certame é a “**OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA O USO DE QUIOSQUES, COMPOSTO POR 03 (TRÊS) UNIDADES PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES CORRELATAS DA PRAÇA PÚBLICA “RAUL SOARES”, CENTRO, IBIRACI/MG**”. Segue abaixo descritivo, quantitativo e valor mínimo inicial do objeto:

Item	Código	Descritivo do objeto	Unidade	Quant	Valor unit.	Valor total
01	27.478	<b>CONCESSAO DE ESPACO PUBLICO QUIOSQUE 1</b> CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUIOSQUE 1; CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, À PESSOA JURÍDICA DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO, COMÉRCIO DE ALIMENTOS A SER INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA PÚBLICA RAUL SOARES, CENTRO DE IBIRACI.	SERVIÇO	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
02	27.479	<b>CONCESSAO DE ESPACO PUBLICO QUIOSQUE 2</b> CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUIOSQUE 2; CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, À PESSOA JURÍDICA DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO, COMÉRCIO DE ALIMENTOS A SER INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA PÚBLICA RAUL SOARES, CENTRO DE IBIRACI.	SERVIÇO	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
03	27.480	<b>CONCESSAO DE ESPACO PUBLICO QUIOSQUE 3</b> CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUIOSQUE 3; CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, À PESSOA JURÍDICA DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO, COMÉRCIO DE ALIMENTOS A SER INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA PÚBLICA RAUL SOARES, CENTRO DE IBIRACI.	SERVIÇO	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$</b>	

##### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Como a Praça “Raul Soares” é pública, havendo circulação de um grande número de pessoas, os quiosques representam uma praticidade, uma comodidade e um conforto a quem a visita, oferecendo um espaço seguro e adequado a população para fazerem refeições rápidas e com diversidade culinária, sem interromper por muito tempo a realização de atividades. Foi identificada a necessidade de promover, através de concorrência pública, a concessão de espaço existente na Praça Pública Raul Soares destinado à exploração de comércio de alimentos, fundamentada pela **Lei Municipal nº 1.540, de 09 de março de 2010**.

##### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A concessão onerosa de bens públicos municipais por meio de processo licitatório, conforme **Lei Municipal n.º 1.540, de 09 de março de 2010**, atende às necessidades quanto ao comércio de alimentos



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

da população e visitantes, sem que elas tenham que se locomover a grandes distâncias para realizarem refeições rápidas com variedade alimentar.

### **4 – DAS INSTALAÇÕES**

**4.1** - Os imóveis, sendo constituídos por 03 (três) espaços físicos denominados quiosques, todos de mesma área edificada de aproximadamente 21,00 m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados), possuem:

**4.1.1** - Divisão na seguinte ordem:

**a)** Primeiro quiosque enumerado como N<sup>o</sup> 37 possui aproximadamente 21,00 m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados) de edificação e compreende ao ramo de COMÉRCIO DE ALIMENTOS, sendo eles espetinhos, porções, lanches e demais itens como sorvetes, picolés, salgadinhos e similares;

**b)** Segundo quiosque enumerado como N<sup>o</sup> 39 possui aproximadamente 21,00 m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados) de edificação e compreende ao ramo de COMÉRCIO DE ALIMENTOS, sendo eles espetinhos, porções, lanches e demais itens como sorvetes, picolés, salgadinhos e similares;

**c)** Terceiro quiosque enumerado como N<sup>o</sup> 41 possui aproximadamente 21,00 m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados) de edificação e compreende ao ramo de COMÉRCIO DE ALIMENTOS, sendo eles espetinhos, porções, lanches e demais itens como sorvetes, picolés, salgadinhos e similares;

**4.2** - Será permitida a venda de bebidas em garrafas pet e latas, VEDADA a venda de garrafas de vidro.

**4.3** - Cada quiosque contará com a seguinte estrutura:

**a)** Área útil de aproximadamente 21,00 m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados);

**b)** 01 (uma) sala para preparo de alimentos composta por 05 (cinco) tomadas 127V, 01 (uma) tomada 220V, 01 (uma) torneira para pia e 01 (uma) torneira de altura baixa (torneira de jardim);

**c)** 01 (um) banheiro feminino composto por 01 (uma) torneira para lavatório;

**d)** 01 (um) banheiro masculino composto por 01 (uma) torneira para lavatório;

**e)** Abastecimento de água e energia individualizado;

**f)** 01 (um) reservatório de água de 250 (duzentos e cinquenta) litros;

**4.4** - O segundo quiosque enumerado como N<sup>o</sup> 39 terá seu banheiro feminino acessível e equipado conforme NBR 9050-2021, norma que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA**

**5.1** - Uma mesma pessoa jurídica NÃO PODERÁ ocupar dois ou mais quiosques no espaço concedido. Caso se verifique esta situação, o pregoeiro poderá determinar que o licitante opte por somente um dos quiosques, devendo ser considerada a compatibilidade do ramo de atividade do licitante e a destinação do quiosque.

**5.2** - As participantes da presente concessão onerosa de bem público municipal deverão satisfazer as condições expressas no edital, seus anexos e legislação pertinente.

**5.3** - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas devidamente legalizadas e que seu (s) respectivo (s) responsável (s) legal (s) comprove residência no município pelo mínimo de 02 (dois) anos.

**5.4** - É vedada a participação:

**a)** De pessoas físicas;

**b)** De empresa da qual Servidor Público do Município de Ibiraci, da administração direta ou indireta seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**c)** Daquela que apresente débito para com o Município de Ibiraci, na data da abertura da presente licitação;

**d)** De empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

**5.5** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1<sup>o</sup> do art. 9<sup>o</sup> da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6** - Os interessados poderão realizar visita técnica ao local mediante prévio agendamento pelo telefone (35) 3544-9700, com o **Setor de Engenharia** no período das 08:00 horas às 16:00 horas, a qual atestará a realização da visita.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

### **6 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** - Não será admitida a subcontratação, tendo em vista os direitos de cada empresa em realizar a concessão.

### **7 – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**7.1** - O prazo de vigência da presente concessão de uso é de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 60 (sessenta) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração Concedente.

**7.2** - A concessionária deverá instalar-se no imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo implicará a caducidade do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**7.3** - O prazo para instalação e início das atividades poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante justificativa da concessionária e autorização da Secretaria Municipal de Administração Geral.

### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

#### **8.1 - Obrigações do MUNICÍPIO CONCEDENTE:**

**8.1.1** - Entregar o imóvel objeto desta concessão, livre e desembaraçado, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações necessárias para início dos serviços propostos.

**8.1.2** - Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, através da Secretaria Municipal de Administração Geral para as providências pertinentes;

**8.1.3** - Notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seus débitos.

**8.1.4** - Após 90 (noventa) dias de existência de débitos em aberto, caberá à Secretaria Municipal de Administração Geral tomar medidas cabíveis visando a rescisão contratual com a consequente retomada do imóvel, esta última por ato executório da Administração.

**8.1.5** - Competirá a Secretaria Municipal de Administração Geral a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade ao Município.

**8.1.6** - Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Administração Geral, verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**8.1.7** - A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do Município CONCEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

**8.1.8** - A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

**8.1.9** - A Secretaria Municipal de Administração Geral, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto de licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

**8.1.10** - O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela Secretaria Municipal de Administração Geral por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para declaração de caducidade.

#### **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**8.2.1** - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao Município CONCEDENTE sempre que lhe forem solicitadas;

**8.2.2** - Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes;

**8.2.3** - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes de fornecimento de energia elétrica, gás, água, telefone, ECAD e outras necessárias ao bom funcionamento do local;



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**8.2.4** - A demanda total de energia elétrica dos equipamentos não poderá ultrapassar a capacidade de carga instalada. Caso seja necessário o aumento de carga na rede elétrica, todo o ônus correrá por conta da CONCESSIONÁRIA do imóvel, assim como toda e qualquer alteração, que deverá ser precedida de aprovação e supervisão do arquiteto ou engenheiro responsável designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA;

**8.2.5** - Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser constatado no caso de reclamações, qual seja: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Telefone: (35) 3544-9700 ou pelo site oficial da Prefeitura <https://ibiraci.mg.gov.br/>;

**8.2.6** - Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados ou de prepostos, que impliquem inobservância deste dispositivo;

**8.2.7** - Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias e comerciais da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades;

**8.2.8** - Será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os danos e avarias causados por si ou por prepostos, ao espaço concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

**8.2.9** - A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de concessão, salvo com autorização da Secretaria Municipal de Administração Geral;

**8.2.10** - A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel deverão respeitar os limites da legislação em vigor no Município;

**8.2.11** - Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando o Alvará Sanitário junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**8.2.12** - A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar equipamento, utensílio ou produto na área externa do imóvel comercial;

**8.2.13** - As atividades deverão ser desenvolvidas no mínimo de quinta a domingo das 15:00 horas até as 22:00 horas, inclusive véspera de feriado e feriado, durante todo o ano, podendo estender para outros dias da semana.

**8.2.13.1** - Os horários aqui previstos poderão, eventualmente, sofrer alterações, com a devida autorização da fiscalização, sem prejuízo do funcionamento diário do espaço;

**8.2.14** - Manter o imóvel, objeto desta concessão, notadamente os sanitários, em perfeita condição de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:

**a)** limpeza diária, conservação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e utensílios e de toda a área física;

**b)** limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

**c)** observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do Código de Posturas do Município e a remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo o lixo da cozinha, realizando a coleta seletiva se solicitado pela Prefeitura Municipal;

**d)** limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

**e)** lavagem de paredes, pisos, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezer, geladeiras, equipamentos, etc;

**f)** a limpeza da tubulação do sistema de exaustão, ventiladores e etc., será feita de acordo com a necessidade. A limpeza completa do sistema de exaustão deverá ocorrer no mínimo de 12 em 12 meses, por empresa especializada;

**g)** Caso se faça necessário, por identificação da Prefeitura Municipal, deverão ser realizados outros serviços para garantir a perfeita higienização;

**h)** Os produtos para limpeza e higienização deverão ser adquiridos de fornecedores idôneos, constando ficha técnica com indicações de uso, diluições, características físico-químicas, embalagens, responsável técnico e registro no Ministério de Saúde;

**i)** Os produtos deverão ser biodegradáveis e de primeira qualidade;

**j)** Os resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos deverão ser controlados pela CONCESSIONÁRIA, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação;



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**k)** A conservação e a manutenção das condições de higiene e segurança dos banheiros públicos existentes no prédio serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o que determina a legislação em vigor;

**l)** Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pela CONCESSIONÁRIA e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;

**m)** Cabe aos CONCESSIONÁRIOS adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade 12 de 1.000 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor VERDE, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente;

**n)** A CONCESSIONÁRIA deverá, em sua rotina diária, providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo reciclável” e “lixo orgânico”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo;

**o)** Realizar a higienização diariamente dos contentores, de forma que no interior do mesmo não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores, não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

**p)** **Deverá manter limpo diariamente e em regular funcionamento as instalações sanitárias dos quiosques, franqueando gratuitamente o acesso a todo público em geral, independente do consumo nos quiosques.**

**8.2.15** - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa de desinsetização e desratização periódica, de acordo com a necessidade local;

**8.2.16** - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando retirada de alimentos, utensílios, etc.;

**8.2.17** - Manter as características físicas da construção, submetendo previamente a apreciação e aprovação escrita do Município CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel, objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamento, acessórios de iluminação e outros;

**8.2.18** - As benfeitorias aprovadas pelo CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato;

**8.2.19** - Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem do espaço, no que se referem a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos;

**8.2.20** - Todos os móveis, utensílios e equipamentos deverão ser comprovadamente novos e compatíveis com o espaço disponibilizado, e dependerão de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Administração Geral, no que se refere à especificação, modelo, qualidade e quantidade.

**8.2.22** - A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a quantidade máxima de até **10 (dez)** jogos de mesas com 4 cadeiras, podendo aumentar essa quantidade quando houver prévia autorização da CONCEDENTE;

**8.2.23** - Nenhum equipamento, utensílio ou produto poderá ser instalado ou armazenado na área externa do imóvel e/ou depósitos, exceto quando houver prévia, expressa autorização da CONCEDENTE;

**8.2.24** - Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do imóvel e instalações, indicando como beneficiário o Município de Ibiraci, sendo obrigatória a apresentação da apólice à Secretaria Municipal de Administração Geral, com cópia ao Departamento de Suprimentos, no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados da assinatura do contrato e a cada renovação anual do seguro;

**8.2.25** - A não apresentação da apólice de seguro no prazo estabelecido acarretará a rescisão do contrato de concessão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório ampla defesa;

**8.2.26** - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar o auto (AVCB) de vistoria do Corpo de Bombeiros e do Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

**8.2.27** - Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a cumprir o que estabelece a NR-23 - Proteção contra Incêndios, que define os parâmetros para dimensionamento de extintores e hidrantes, dentre outros;

**8.2.28** - Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

**8.2.29** - Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados;



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

- 
- 8.2.30** - Responder pelas despesas com pessoal, arcando com os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, vale-transporte, dentre outros, de acordo com a legislação em vigor;
- 8.2.31** - Manter em seu estabelecimento Alvará Sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Ibiraci e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação;
- 8.2.32** - Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Administração Geral ou outro órgão competente;
- 8.2.33** - Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração Geral;
- 8.2.34** - Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;
- 8.2.35** - Responder civilmente por danos causados por si, seus empregados prepostos a terceiros e/ou à instalação da unidade;
- 8.2.36** - Providenciar e manter Alvará Sanitário durante toda a vigência da concessão, cumprindo, para tanto, todas as normas legais impostas pela Vigilância Sanitária ao assumir o imóvel, bem como aquelas apontadas durante a vigência da concessão, decorrentes de alteração na legislação.
- 8.2.37** - Não será permitida ao concessionário a inclusão de elementos ou equipamentos de quaisquer naturezas nas áreas jardins adjacentes ao imóvel comercial, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração Geral;
- 8.2.38** - Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.
- 8.2.39** - Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar qualquer reparo e/ou reforma necessária à manutenção do imóvel, sendo as benfeitorias incorporadas ao patrimônio público, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção, findo o contrato.
- 8.2.40** - Cumprir todas as demais determinações constantes do Termo de Referência.
- 8.2.41** - Ao Município fica assegurado o direito de uso do espaço comum, caso necessite para atividades voltadas ao segmento artístico-cultural, turístico, etc, sem qualquer ônus, desde que com agendamento antecipado.
- 8.2.42** - Realização de merchandising de qualquer empresa ou produto será negociada a parte e aprovado, formalmente, pela Secretaria Municipal de Administração Geral. Esta restrição inclui distribuição de panfletos, folders e postais de quaisquer instituições, empresas ou produtos.
- 8.2.43** - Quando da devolução da área e suas instalações, essas deverão estar em perfeitas condições de uso. Qualquer dano ocorrido quer seja ao patrimônio da CONCEDENTE e de terceiros, ao imóvel, dados em cessão, a CONCESSIONÁRIA deverá, imediatamente, efetuar o reparo preservando as características de origem.
- 8.2.44** - É de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a qualidade dos produtos, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, e as condições de higiene e segurança inerentes aos serviços prestados.
- 8.2.45** - A CONCESSIONÁRIA os valores constantes do cardápio deverão estar de acordo com valores de mercado.
- 8.2.46** - Deverá manter afixado, em local visível ao público, os itens e produtos com seus respectivos preços, bem como o alvará de funcionamento.
- 8.2.47** - A CONCESSIONÁRIA deverá facilitar a inspeção da área física, dos produtos comercializados, dos ingredientes na preparação dos produtos comercializados, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.
- 8.2.48** - Manter os funcionários devidamente uniformizados EPI's eventualmente necessários e identificados com crachás e treinados periodicamente para a busca de permanente qualidade na prestação do serviço.
- 8.2.49** - Não é permitido o agendamento de qualquer programação artística para o local e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à Secretaria Municipal de Administração Geral.
- 8.2.50** - A prestação dos serviços deverá ser feita com alto nível de atendimento, com manutenção do padrão de qualidade dos alimentos, bebidas, toalhas, talheres, copos, cinzeiros, louças em geral.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**8.2.51** - Em eventuais apresentações e/ou exposições previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração Geral deverão ser realizadas sem que haja cobrança de couvert artístico ou equivalente e sem ônus para os artistas;

### **9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - Compete à **Secretaria Municipal de Administração Geral** a gestão e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, ficando a **Concessionária** obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade ao Município.

**9.2** - Caberá ao Município, através **Secretaria Municipal de Administração Geral** verificar se estão sendo cumpridos os Termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**9.3** - A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

**9.4** - A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

**9.5** - A Secretaria Municipal de Administração Geral, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

**9.6** - O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela Secretaria Municipal de Administração Geral por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para declaração de caducidade.

**9.7** - A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA será da Secretaria Municipal de Administração Geral, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização sejam privativas de outro órgão da Administração Pública seja ela Municipal, Estadual ou Federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

### **10 – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**10.1** - Pela concessão de uso, a licitante vencedora pagará, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, o primeiro pagamento da concessão ocorrerá após assinatura do contrato até o dia **10 (dez) do mês subsequente**, e os pagamentos seguintes em iguais dias dos meses subsequentes, diretamente à **Secretaria Municipal de Administração Geral**.

**10.2** - Não se inclui ao valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado, que serão integralmente arcadas pela licitante, na condição de concessionária a ser contratada;

**10.3** - Será de responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

**10.4** - Os valores não recolhidos no prazo determinado terão o seu valor atualizado segundo os índices oficiais previstos, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

**10.4.1** - Para o recolhimento após o vencimento, os valores serão acrescidos de juros de mora calculados do dia seguinte ao do vencimento e à razão de **1% (um por cento)** ao mês calendário, ou fração, calculados sobre o valor originário;

**10.4.2** - Serão, ainda, acrescidos de multa calculada sobre o valor atualizado, nos seguintes percentuais:

**I - 5% (cinco por cento)** do valor devido, quando o pagamento for efetuado até **30 (trinta)** dias após o vencimento;

**II - 10% (dez por cento)** quando o pagamento for efetuado depois de **30 (trinta)** dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

**III - 15% (quinze por cento)** do valor devido, quando o pagamento for efetuado depois de decorrido 60 (sessenta) ou mais dias, do vencimento.

**10.5** - O valor a ser pago mensalmente pela concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA, a cada de **12 (doze)** meses.

**10.6** - Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

mensalmente pela concessão de uso, poderá sempre de forma motivada e fundamentada ser revisto, na forma da legislação aplicável.

### **11 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1** - A concessionária será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE pelo valor da cessão.

**11.2** - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos previstos na Lei Federal no 14.133/2021.

### **12 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

**12.1** - O valor estimado médio mensal para a concessão onerosa dos quiosques é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

**12.2** - A proposta de preços deverá ser apresentada com os valores estimados **MENSAL**, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução da concessão.

### **13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - Por ser uma concessão de bem público não existem despesas da presente contratação, mas sim receita a qual será destinada à conta das dotações orçamentárias da secretaria.

### **14 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** - Fica designado para a fiscalização do contrato o seguinte servidor:

a) Eliabe Hobabe Ferraz – matrícula n.º 002758.

**MUNICÍPIO DE IBIRACI, 06 DE JUNHO DE 2024**

---

**CHARLES APARECIDO LIMA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração Geral

**MUNICÍPIO DE IBIRACI**

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)**ANEXO II****PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0158/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA****LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)****IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>				<b>CIDADE:</b>		
<b>CEP:</b>				<b>E-MAIL</b>		
<b>TELEFONE:</b>				<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>		
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>				<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>		
<b>NÚMERO DA AGÊNCIA DA LICITANTE</b>						
<b>Objeto:</b> O objeto da presente licitação é a aquisição de “ <b>OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA O USO DE QUIOSQUES, COMPOSTO POR 03 (TRÊS) UNIDADES PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES CORRELATAS DA PRAÇA PÚBLICA “RAUL SOARES”, CENTRO, IBIRACI/MG</b> ”.						
Item	Código	Descritivo do objeto	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	27.478	<b>CONCESSAO DE ESPACO PUBLICO QUIOSQUE 1</b> CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUIOSQUE 1; CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, À PESSOA JURÍDICA DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO, COMÉRCIO DE ALIMENTOS A SER INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA PÚBLICA RAUL SOARES, CENTRO DE IBIRACI.		1	R\$	R\$
02	27.479	<b>CONCESSAO DE ESPACO PUBLICO QUIOSQUE 2</b> CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUIOSQUE 2; CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, À PESSOA JURÍDICA DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO, COMÉRCIO DE ALIMENTOS A SER INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA PÚBLICA RAUL SOARES, CENTRO DE IBIRACI.		1	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

03	27.480	<b>CONCESSAO DE ESPACO PUBLICO QUIOSQUE 3</b> CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUIOSQUE 3; CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, À PESSOA JURÍDICA DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO, COMÉRCIO DE ALIMENTOS A SER INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA PÚBLICA RAUL SOARES, CENTRO DE IBIRACI.	1	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>					<b>R\$</b>

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

**1** - NOS VALORES DA PROPOSTA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTA CONTRATO.

**2** - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

**3** - PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS SERÁ DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** DO EDITAL DESSE PROCESSO.

**4** - QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 60 (sessenta) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração Concedente.

**3.2** - A concessionária deverá instalar-se no imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo implicará a caducidade do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**3.3** - O prazo para instalação e início das atividades poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante justificativa da concessionária e autorização da Secretaria Municipal de Administração Geral.

### **4 – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

**4.1** - A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar o serviço, para o qual se concedeu o direito de uso do bem público, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e demais anexos do Edital.

**4.2** - O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato, permitirá a intervenção pelo CONCEDENTE e, conforme o caso e a gravidade ou quando a intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão.

**4.3** - A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter e conservar o imóvel, conservando e reparando a unidade e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente Contrato.

### **5 – DA QUALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Constitui pressuposto da presente Concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela Concessionária, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade dos preços.

**5.2** - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto na legislação aplicável, no Edital, Termo de Referência, neste Contrato e nas normas complementares baixadas pelo CONCEDENTE.

**5.3** - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação das instalações constantes do presente Contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nas condições previstas na legislação aplicável, no Edital, neste contrato e nas normas complementares baixadas pelo CONCEDENTE.

**5.4** - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela utilização dos serviços pelos usuários no âmbito de sua prestação.

**5.5** - A atualidade será caracterizada pela modernidade das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços advindos ao longo do prazo da concessão que definitivamente tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente Contrato.

**5.6** - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar o serviço a quem o solicite, nos termos do presente Contrato e de acordo com a regulamentação.

**5.7** - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da CONCESSIONÁRIA informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente Contrato.

**5.8** - O atendimento ao princípio da modicidade dos preços praticados será melhor caracterizado pelo esforço da CONCESSIONÁRIA em praticar preços no máximo iguais às praticadas pelo mercado.

**5.9** - A continuidade, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço.

**5.10** - A CONCESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte do CONCEDENTE, não sendo invocável pela Concessionária, a exceção por inadimplemento contratual.

**5.11** - Além do acesso aos dados e informações e do poder de auditar os indicadores gerais e específicos



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

relativos à qualidade na prestação de serviços, o CONCEDENTE poderá avaliar, semestralmente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados da CONCESSIONÁRIA, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

**5.11.1** - Atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;

**5.11.2** - Preços cobrados;

**5.11.3** - Adequação dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

## **6 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **6.1 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE:**

**6.1.1** - Entregar o imóvel objeto desta concessão, livre e desembaraçado, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações necessárias para início dos serviços propostos.

**6.1.2** - Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, através da Secretaria Municipal de Administração Geral para as providências pertinentes;

**6.1.3** - Notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seus débitos.

**6.1.4** - Após 90 (noventa) dias de existência de débitos em aberto, caberá à Secretaria Municipal de Administração Geral tomar medidas cabíveis visando a rescisão contratual com a consequente retomada do imóvel, esta última por ato executório da Administração.

**6.1.5** - Competirá a Secretaria Municipal de Administração Geral a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade ao Município.

**6.1.6** - Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Administração Geral, verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**6.1.7** - A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do Município CONCEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

**6.1.8** - A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

**6.1.9** - A Secretaria Municipal de Administração Geral, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto de licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

**6.1.10** - O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela Secretaria Municipal de Administração Geral por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para declaração de caducidade.

### **6.2. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**6.2.1** - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao Município CONCEDENTE sempre que lhe forem solicitadas;

**6.2.2** - Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes;

**6.2.3** - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes de fornecimento de energia elétrica, gás, água, telefone, ECAD e outras necessárias ao bom funcionamento do local;

**6.2.4** - A demanda total de energia elétrica dos equipamentos não poderá ultrapassar a capacidade de carga instalada. Caso seja necessário o aumento de carga na rede elétrica, todo o ônus correrá por conta da CONCESSIONÁRIA do imóvel, assim como toda e qualquer alteração, que deverá ser precedida de aprovação e supervisão do arquiteto ou engenheiro responsável designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA;

**6.2.5** - Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser constatado no caso de reclamações, qual seja: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Telefone: (35) 3544-9700 ou pelo site oficial da Prefeitura <https://ibiraci.mg.gov.br/>;



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**6.2.6** - Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados ou de prepostos, que impliquem inobservância deste dispositivo;

**6.2.7** - Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias e comerciais da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades;

**6.2.8** - Será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os danos e avarias causados por si ou por prepostos, ao espaço concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

**6.2.9** - A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de concessão, salvo com autorização da Secretaria Municipal de Administração Geral;

**6.2.10** - A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel deverão respeitar os limites da legislação em vigor no Município;

**6.2.11** - Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando o Alvará Sanitário junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**6.2.12** - A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar equipamento, utensílio ou produto na área externa do imóvel comercial;

**6.2.13** - As atividades deverão ser desenvolvidas no mínimo de quinta a domingo das 15:00 horas até as 22:00 horas, inclusive véspera de feriado e feriado, durante todo o ano, podendo estender para outros dias da semana.

**6.2.13.1** - Os horários aqui previstos poderão, eventualmente, sofrer alterações, com a devida autorização da fiscalização, sem prejuízo do funcionamento diário do espaço;

**6.2.14** - Manter o imóvel, objeto desta concessão, notadamente os sanitários, em perfeita condição de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:

**a)** limpeza diária, conservação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e utensílios e de toda a área física;

**b)** limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

**c)** observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do Código de Posturas do Município e a remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo o lixo da cozinha, realizando a coleta seletiva se solicitado pela Prefeitura Municipal;

**d)** limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

**e)** lavagem de paredes, pisos, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezer, geladeiras, equipamentos, etc;

**f)** a limpeza da tubulação do sistema de exaustão, ventiladores e etc., será feita de acordo com a necessidade. A limpeza completa do sistema de exaustão deverá ocorrer no mínimo de 12 em 12 meses, por empresa especializada;

**g)** Caso se faça necessário, por identificação da Prefeitura Municipal, deverão ser realizados outros serviços para garantir a perfeita higienização;

**h)** Os produtos para limpeza e higienização deverão ser adquiridos de fornecedores idôneos, constando ficha técnica com indicações de uso, diluições, características físico-químicas, embalagens, responsável técnico e registro no Ministério de Saúde;

**i)** Os produtos deverão ser biodegradáveis e de primeira qualidade;

**j)** Os resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos deverão ser controlados pela CONCESSIONÁRIA, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação;

**k)** A conservação e a manutenção das condições de higiene e segurança dos banheiros públicos existentes no prédio serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o que determina a legislação em vigor;

**l)** Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pela CONCESSIONÁRIA e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;

**m)** Cabe aos CONCESSIONÁRIOS adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade 12 de 1.000 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor VERDE, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente;



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

n) A CONCESSIONÁRIA deverá, em sua rotina diária, providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo reciclável” e “lixo orgânico”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo;  
o) Realizar a higienização diariamente dos contentores, de forma que no interior do mesmo não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores, não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

**p) Deverá manter limpo diariamente e em regular funcionamento as instalações sanitárias dos quiosques, franqueando gratuitamente o acesso a todo público em geral, independente do consumo nos quiosques.**

**6.2.15** - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa de desinsetização e desratização periódica, de acordo com a necessidade local;

**6.2.16** - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando retirada de alimentos, utensílios, etc.;

**6.2.17** - Manter as características físicas da construção, submetendo previamente a apreciação e aprovação escrita do Município CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel, objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamento, acessórios de iluminação e outros;

**6.2.18** - As benfeitorias aprovadas pelo CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato;

**6.2.19** - Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem do espaço, no que se referem a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos;

**6.2.20** - Todos os móveis, utensílios e equipamentos deverão ser comprovadamente novos e compatíveis com o espaço disponibilizado, e dependerão de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Administração Geral, no que se refere à especificação, modelo, qualidade e quantidade.

**6.2.22** - A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a quantidade máxima de até **10 (dez)** jogos de mesas com 4 cadeiras, podendo aumentar essa quantidade quando houver prévia autorização da CONCEDENTE;

**6.2.23** - Nenhum equipamento, utensílio ou produto poderá ser instalado ou armazenado na área externa do imóvel e/ou depósitos, exceto quando houver prévia, expressa autorização da CONCEDENTE;

**6.2.24** - Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do imóvel e instalações, indicando como beneficiário o Município de Ibiraci, sendo obrigatória a apresentação da apólice à Secretaria Municipal de Administração Geral, com cópia ao Departamento de Suprimentos, no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados da assinatura do contrato e a cada renovação anual do seguro;

**6.2.25** - A não apresentação da apólice de seguro no prazo estabelecido acarretará a rescisão do contrato de concessão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório ampla defesa;

**6.2.26** - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar o auto (AVCB) de vistoria do Corpo de Bombeiros e do Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

**6.2.27** - Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a cumprir o que estabelece a NR-23 - Proteção contra Incêndios, que define os parâmetros para dimensionamento de extintores e hidrantes, dentre outros;

**6.2.28** - Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

**6.2.29** - Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados;

**6.2.30** - Responder pelas despesas com pessoal, arcando com os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, vale-transporte, dentre outros, de acordo com a legislação em vigor;

**6.2.31** - Manter em seu estabelecimento Alvará Sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Ibiraci e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação;

**6.2.32** - Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Administração Geral ou outro órgão competente;

**6.2.33** - Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração Geral;



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

- 6.2.34** - Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;
- 6.2.35** - Responder civilmente por danos causados por si, seus empregados prepostos a terceiros e/ou à instalação da unidade;
- 6.2.36** - Providenciar e manter Alvará Sanitário durante toda a vigência da concessão, cumprindo, para tanto, todas as normas legais impostas pela Vigilância Sanitária ao assumir o imóvel, bem como aquelas apontadas durante a vigência da concessão, decorrentes de alteração na legislação.
- 6.2.37** - Não será permitida ao concessionário a inclusão de elementos ou equipamentos de quaisquer naturezas nas áreas jardins adjacentes ao imóvel comercial, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração Geral;
- 6.2.38** - Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.
- 6.2.39** - Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar qualquer reparo e/ou reforma necessária à manutenção do imóvel, sendo as benfeitorias incorporadas ao patrimônio público, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção, findo o contrato.
- 6.2.40** - Cumprir todas as demais determinações constantes do Termo de Referência.
- 6.2.41** - Ao Município fica assegurado o direito de uso do espaço comum, caso necessite para atividades voltadas ao segmento artístico-cultural, turístico, etc, sem qualquer ônus, desde que com agendamento antecipado.
- 6.2.42** - Realização de merchandising de qualquer empresa ou produto será negociada a parte e aprovado, formalmente, pela Secretaria Municipal de Administração Geral. Esta restrição inclui distribuição de panfletos, folders e postais de quaisquer instituições, empresas ou produtos.
- 6.2.43** - Quando da devolução da área e suas instalações, essas deverão estar em perfeitas condições de uso. Qualquer dano ocorrido quer seja ao patrimônio da CONCEDENTE e de terceiros, ao imóvel, dados em cessão, a CONCESSIONÁRIA deverá, imediatamente, efetuar o reparo preservando as características de origem.
- 6.2.44** - É de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a qualidade dos produtos, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, e as condições de higiene e segurança inerentes aos serviços prestados.
- 6.2.45** - A CONCESSIONÁRIA os valores constantes do cardápio deverão estar de acordo com valores de mercado.
- 6.2.46** - Deverá manter afixado, em local visível ao público, os itens e produtos com seus respectivos preços, bem como o alvará de funcionamento.
- 6.2.47** - A CONCESSIONÁRIA deverá facilitar a inspeção da área física, dos produtos comercializados, dos ingredientes na preparação dos produtos comercializados, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.
- 6.2.48** - Manter os funcionários devidamente uniformizados EPI's eventualmente necessários e identificados com crachás e treinados periodicamente para a busca de permanente qualidade na prestação do serviço.
- 6.2.49** - Não é permitido o agendamento de qualquer programação artística para o local e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à Secretaria Municipal de Administração Geral.
- 6.2.50** - A prestação dos serviços deverá ser feita com alto nível de atendimento, com manutenção do padrão de qualidade dos alimentos, bebidas, toalhas, talheres, copos, cinzeiros, louças em geral.
- 6.2.51** - Em eventuais apresentações e/ou exposições previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração Geral deverão ser realizadas sem que haja cobrança de couvert artístico ou equivalente e sem ônus para os artistas.

## 7 – DO VALOR MENSAL, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**7.1** - Pela outorga da concessão de uso, a **CONCESSIONÁRIA** do **QUIOSQUE Nº \_\_\_\_\_** pagará, mensalmente, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), devendo o primeiro pagamento da concessão ocorrer até o dia **10 (dez)** do mês subsequente, e os pagamentos seguintes em iguais dias dos meses subsequentes, diretamente à Secretaria Municipal de Administração Geral.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**7.2** - Não se inclui ao valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado, que serão integralmente arcadas pela licitante, na condição de concessionária a ser contratada;

**7.3** - Será de responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

**7.4** - Os valores não recolhidos no prazo determinado terão o seu valor atualizado segundo os índices oficiais previstos, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

**7.4.1** - Para o recolhimento após o vencimento, os valores serão acrescidos de juros de mora calculados do dia seguinte ao do vencimento e à razão de **1% (um por cento)** ao mês calendário, ou fração, calculados sobre o valor originário;

**7.4.2** - Serão, ainda, acrescidos de multa calculada sobre o valor atualizado, nos seguintes percentuais:

**I - 5% (cinco por cento)** do valor devido, quando o pagamento for efetuado até **30 (trinta)** dias após o vencimento;

**II - 10% (dez por cento)** quando o pagamento for efetuado depois de **30 (trinta)** dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

**III - 15% (quinze por cento)** do valor devido, quando o pagamento for efetuado depois de decorrido 60 (sessenta) ou mais dias, do vencimento.

**7.5** - O valor a ser pago mensalmente pela concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA, a cada de **12 (doze)** meses.

**7.6** - Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela concessão de uso, poderá sempre de forma motivada e fundamentada ser revisto, na forma da legislação aplicável.

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

**8.1** - Compete a Secretaria Municipal de Administração Geral a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade ao Município.

**8.2** - Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Administração Geral, verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**8.3** - A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do Município CONCEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

**8.4** - A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

**8.5** - A Secretaria Municipal de Administração Geral, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto de licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

**8.6** - O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela Secretaria Municipal de Administração Geral por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para declaração de caducidade.

**8.7** - O servidor designado para a fiscalização do contrato de uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA será Eliabe Hobabe Ferraz – matrícula n.º 002758.

## **9 – DAS PENALIDADES**

**9.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1** - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

**9.1.2** - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** - Der causa à inexecução total do Contrato;

**9.1.4** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/o pregoeiro/a durante o certame;



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**9.1.5** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.5.1** - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.5.2** - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.6** - Não celebrar a Ata do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.8** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.9** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.1.10** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**9.1.11** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.11.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.11.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.11.3** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**9.1.11.4** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013](#).

**9.2** - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1** - Advertência;

**9.2.2** - Multa;

**9.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e

**9.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**9.3.2** - As peculiaridades do caso concreto

**9.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**9.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**19.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** - Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às consequências previstas no artigo 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**9.5** - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:

**9.5.1** - À CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, assegurado o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as sanções legais a saber:

**a)** Advertência.

**b)** Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração.

**b.1)** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.

**b.2)** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato.

**c)** Perda da caução anteriormente depositada a favor da Prefeitura Municipal de Ibiraci-MG.

**d)** Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimentos de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.5.2** - A multa será aplicada após apreciação da defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA no prazo a ser definido no respectivo processo administrativo, devendo ser descontada, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia, podendo ainda ser inscrita na Dívida Ativa, na forma da Lei.

**9.6** - As multas serão independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui as demais, bem como



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

não eximem a CONCESSIONÁRIA da plena execução dos serviços solicitados.

**9.7** - As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **10 – DA EXTINÇÃO**

**10.1** - Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses: I - término do prazo de concessão do serviço, desde que não tenha sido prorrogado nos termos do presente Contrato; II - encampação; III - caducidade; IV - rescisão; V - anulação; VI - falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**10.2** - Extinta a concessão, retornarão ao CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens e resguardando à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste edital, quando for o caso.

**10.3** - O Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, após provocação da Secretaria Municipal de Administração Geral, em nome do CONCEDENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa e exercício do contraditório à Concessionária, nas hipóteses de:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- d) Atraso injustificado no uso do bem;
- e) Não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) Subconcessão parcial ou total do seu objeto, a associação do CONTRATO com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Concorrência;
- g) Não atendimento às determinações regulares da Secretaria Municipal de Administração Geral, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração Geral;
- i) Decretação de falência ou dissolução da concessionária;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA a que, prejudique a execução do CONTRATO;
- k) Quando a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- l) Transferência irregular do Contrato, sem anuência da Concedente;
- m) Deixar de exibir semestralmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- n) não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento e tal omissão não puder, a critério da CONCEDENTE, ser suprida com a intervenção ou quando esta for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à Concessionária.

**10.4** - A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela Concessionária, nem prejudicará o direito à indenização quando for o caso.

**10.5** - Poderá ocorrer à encampação mediante a retomada pelo poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, após prévio pagamento de indenização, se for o caso;

**10.6** - Poderá ser rescindido o contrato por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim;

**10.7** - A anulação será decretada pelo CONCEDENTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no Contrato;

**10.8** - Extinta a concessão obriga-se a Concessionária a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

### **11 – DOS BENS REVERSÍVEIS**

**11.1** - Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a Secretaria Municipal de Administração



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

Geral, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a Concessionária responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens;

**11.2** - A Secretaria Municipal Municipal de Administração Geral notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por Edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do Edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos;

**11.3** - Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a Secretaria Municipal Municipal de Administração Geral autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido ao Município Concedente;

**11.4** - Caberá à Concessionária pleitear o ressarcimento dos bens a serem incorporados ao patrimônio público municipal, caso não estejam desmobilizados;

**11.5** - Para fins de cálculo de indenização, devida pelo CONCEDENTE à Concessionária nos casos expressamente previstos no presente Contrato, observar-se-á o seguinte:

**I)** Término do prazo contratual - não caberá indenização, exceto se comprovado que o não pagamento significa enriquecimento imotivado por parte do CONCEDENTE em função da reversão de bens ainda não integralmente amortizados, observada a sua depreciação;

**II)** Encampação - a indenização, que será paga previamente ao ato, deve corresponder ao valor dos bens que reverterem à CONCEDENTE, descontada a sua depreciação;

**III)** Caducidade - independentemente da aplicação das penalidades e da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento, nos termos do Contrato, a Concessionária somente poderá postular indenização se, comprovadamente, estiver a ocorrer enriquecimento imotivado por parte do CONCEDENTE pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas;

**IV)** Rescisão amigável ou judicial - não caberá indenização, exceto se contrariamente for fixado em sentença judicial; e

**V)** Anulação - somente quando comprovado que a Concessionária não concorreu para a ilegalidade, caberá indenização correspondente apenas ao valor efetivo dos bens que reverterem para o CONCEDENTE, calculado na data da decretação da anulação, desde que estes bens ainda não estejam integralmente amortizados pela exploração dos serviços.

**11.6** - Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da Concessionária, esta acarretará também:

**a)** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;

**b)** Responsabilização por prejuízos causados ao CONCEDENTE e aos usuários;

**c)** Aplicação de multas nos termos do disposto no presente Contrato e na legislação vigente; e

**d)** Perda da caução prevista no contrato;

**11.7** - A CONCEDENTE poderá obter a solidariedade do prestador que suceder a Concessionária na exploração do serviço, para o ônus de pagamento das respectivas indenizações.

## **12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** - Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a seguinte legislação:

**12.1.1** - LEGISLAÇÃO FEDERAL:

**a)** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**b)** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**c)** Lei Municipal nº **1.540, de 09 de março de 2010.**;

**12.2** - Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

## **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

### **14 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **15 – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - Os casos omissos serão decididos pelo gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - O Edital de licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-SMAGP/24, seus anexos, os documentos constantes do respectivo processo, bem como o laudo de vistoria contendo descrição do imóvel concedido, nos termos da Lei Municipal nº 5.140/2010, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### **17 – DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro da comarca de Ibiraci/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata de Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente Ata de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.

**IBIRACI, XX DE XXXXXXXX DE 2024.**

\_\_\_\_\_  
**ISMAEL SILVA CÂNDIDO**

Prefeito de Ibiraci

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
**ANA MARIA ALVES BORGES**

Secretária Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0158/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a aquisição de “**OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA O USO DE QUIOSQUES, COMPOSTO POR 03 (TRÊS) UNIDADES PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES CORRELATAS DA PRAÇA PÚBLICA “RAUL SOARES”, CENTRO, IBIRACI/MG**”.

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa (nome da empresa), representada neste ato por seu representante legal (nome), devidamente credenciado para tal fim, realizou nesta data visita técnica aos locais de execução dos serviços, ficando ciente das condições e demais detalhes relevantes a serem considerados na formulação das propostas comerciais.

DECLARO, ainda, que conheço as especificidades do serviço/objeto, e que de forma que, se vencedor do certame, não será admitido nenhum pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, ou qualquer outra espécie de ajuste de valor, com fundamento em desconhecimento das regras e locais constantes do Edital.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Ibiraci, ..... de.....2024.

---

Declaração Assinada pelo Licitante

---

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana



MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0158/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de “OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA O USO DE QUIOSQUES, COMPOSTO POR 03 (TRÊS) UNIDADES PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES CORRELATAS DA PRAÇA PÚBLICA “RAUL SOARES”, CENTRO, IBIRACI/MG”.**

Eu \_\_\_\_\_, representante legal devidamente qualificado da empresa \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições locais de execução do objeto da presente licitação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ibiraci, ..... de.....2024.

---

Representante legal



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

### ANEXO VI

#### PROJETO ARQUITETÔNICO DOS QUIOSQUES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0158/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de “OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA O USO DE QUIOSQUES, COMPOSTO POR 03 (TRÊS) UNIDADES PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES CORRELATAS DA PRAÇA PÚBLICA “RAUL SOARES”, CENTRO, IBIRACI/MG”.

O projeto está disponível no Site do Município e na Plataforma do Portal de Compras Públicas:

[www.ibiraci.mg.gov.br](http://www.ibiraci.mg.gov.br)

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

### ANEXO VII

### LEI MUNICIPAL Nº 5.140/2010

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0158/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**

#### LEI Nº 1.540, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a permissão onerosa de uso de bens públicos.

**ISMAEL SILVA CÂNDIDO**, Prefeito de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 107, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a permissão de uso de bens públicos.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º As áreas destinadas a cessão deverão constar de edital de licitação especificando a área e as condições de uso.

§ 1º. A disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados no uso do bem público deverão constar de respectivo projeto de instalação a ser aprovado pela Assessoria Técnica da Prefeitura.

§ 2º. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado ao uso do bem público de que trata esta lei serão permitidos mediante anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Assessoria Técnica da Prefeitura, após a apresentação por parte da permissionária de respectivo projeto.

Art. 3º. O uso do bem público ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º. O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da permissão;

VI – a responsabilização da permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

VII – desativação por parte da permissionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – a submissão por parte da permissionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da permissionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º. Extinta a permissão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao permissionário através do contrato.

Art. 7º. A permissão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 8º. A permissão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.177, de 14/12/1999.

**Obs. Documento assinado estará disponível no site [www.ibiraci.mg.gov.br](http://www.ibiraci.mg.gov.br) e no Portal de Compras Públicas no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

Prefeitura de Ibiraci, 09 de março de 2010.

**ISMAEL SILVA CÂNDIDO**

Prefeito de Ibiraci

**NAMIR ALVES DA SILVA**

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

**ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0158/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**

---

Encaminha-se para parecer da Assessoria Jurídica.

**IBIRACI, 10 de JUNHO de 2024.**

---

**ISMAEL SILVA CÂNDIDO**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894.072/0001-22

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0158/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

O MUNICÍPIO de IBIRACI/MG torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com modo de disputa ABERTO, de acordo com a Lei nº **14.133 de 01 de Abril de 2021**, Decreto Municipal nº **5.144 de 23 de Dezembro de 2023**, no seguinte teor:

**1º) OBJETO:** O objeto da presente licitação é a aquisição de “ **OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA O USO DE QUIOSQUES, COMPOSTO POR 03 (TRÊS) UNIDADES PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES CORRELATAS DA PRAÇA PÚBLICA “RAUL SOARES”, CENTRO, IBIRACI/MG**”.

**2º) PROPOSTA:** O recebimento das propostas será até **às 08h00min do dia 04/07/2024**, e início da disputa de lances **às 08h30min do dia 04/07/2024** no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3º)** O Edital estará disponível a partir desta data no horário das 10h00min às 16h00min no Setor de Compras e Licitações localizado na Rua Seis de Abril, nº 912 – Centro de Ibiraci-MG ou através dos endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.ibiraci.mg.gov.br](http://www.ibiraci.mg.gov.br).

**IBIRACI, 13 de JUNHO de 2024.**

---

**ISMAEL SILVA CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal